



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900



DECRETO MUNICIPAL Nº 5.183, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

-Dispõe sobre a criação do Núcleo de Educação Básica Municipal "Ayrton Senna Da Silva" (NEBAM) e dá providências correlatas, de acordo com o inciso VII do artigo 48 e § 1º, 2º e 3º do artigo 118 da Lei nº 2.155 de 25 de Abril de 1990.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito do Município de Tatuí, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada no município de Tatuí, o Núcleo de Educação Básica Municipal "Ayrton Senna da Silva" (NEBAM), Unidade Escolar que atenderá alunos do Ensino Fundamental.

Parágrafo único – Para o ano letivo de 2007, o NEBAM "Ayrton Senna da Silva" funcionará com o ensino regular, 5^{as} séries do Ensino Fundamental, ampliando nos anos seguintes seu atendimento para outras séries.

Art. 2º O Núcleo de Educação Básica Municipal "Ayrton Senna da Silva" funcionará no prédio municipal, situado à rua Prof. Oracy Gomes, nº 541, Centro–Tatuí/SP - CEP 18.270-600.

Parágrafo único – Para atender à demanda futura, o espaço físico destinado ao funcionamento das salas de aulas, dependências administrativas e pedagógicas, poderá ser adaptado e ampliado.

Art. 3º Fica incorporado ao NEBAM, o Projeto Esporte, Saúde, Educação e Profissionalização, criado em 1987 e denominado Projeto Ayrton Senna da Silva, pelo Decreto Municipal no. 3.813, de 04 de Março de 1995.

§ 1º. – O projeto referido no caput deste artigo passa a denominar-se Projeto “Senna em Ação”.

§ 2º. – O pessoal docente, técnico e administrativo que atuam no referido projeto passarão a fazer parte integrante do NEBAM.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900



DECRETO MUNICIPAL Nº 5.183, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Art. 4º O quadro de apoio administrativo escolar destinado a suprir as necessidades da respectiva Unidade Escolar e a proposta pedagógica do projeto piloto a ser desenvolvido serão definidos em regulamento, futuramente.

Art. 5º Caberá à Secretaria da Educação adotar as providências necessárias junto aos órgãos oficiais para implantação do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. 3813 de 04 de março de 1995 e demais disposições em contrário.

Tatuí, 28 de Novembro de 2006.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Marisa Aparecida Mendes Fiusa Kodaira
Secretária Municipal de Educação

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 28/11/2006.
Neiva de Barros Oliveira